

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	LORENA ALCANTARA CORREA DE SIQUEIRA	30/01/2025 15:37 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00190.111738/2024-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 27 (vinte e sete) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), lotados na DTI, na capacitação **Gestão Moderna de Serviços Utilizando Métodos Ágeis**, promovida pela **IT Pro Inovação, Governança e Gestão Eirili ME**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à CGU (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação em Gestão Moderna de Serviços Utilizando Métodos Ágeis	929 - Código 25232	Participante	27	R\$ 1.020,00	R\$ 27.540,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será à distância (online).

1.3. A carga horária total é de 20 horas.

1.4. O período de realização é de 17/02/2025 a 21/02/2025, contados de 17/02/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) desempenha um papel estratégico na estrutura da CGU, sendo responsável pela governança, gestão e operacionalização dos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento

da missão institucional. Sua atuação é conduzida por três coordenações: a Coordenação-Geral de Governança e Contratações de Tecnologia da Informação (CGGOV), a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS) e a Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica (CGTEC).

A CGGOV é responsável pela governança e pelo planejamento estratégico de TI, além de gerenciar contratações relacionadas à tecnologia da informação e comunicação. A CGSIS, por sua vez, é encarregada do desenvolvimento, manutenção e evolução dos sistemas de informação que suportam as atividades da CGU. Já a CGTEC cuida da infraestrutura tecnológica, assegurando a disponibilidade, segurança e eficiência dos recursos de TI, essenciais para o funcionamento da organização. Essas coordenações atuam de forma integrada para garantir que a TI na CGU contribua diretamente para a entrega de valor à sociedade e o cumprimento das metas institucionais.

A capacitação dos servidores da DTI em ITIL 4, Scrum e DevOps representa uma oportunidade estratégica para aprimorar as competências da equipe nas práticas modernas de gestão de serviços de TI. O conteúdo programático do curso, que abrange desde os fundamentos do ITIL 4 até a integração com metodologias ágeis como Scrum e DevOps, é diretamente aplicável às atividades desempenhadas pelas coordenações, promovendo maior eficiência e qualidade nos processos.

Os módulos do curso abordam conceitos cruciais, como o sistema de valor de serviço do ITIL 4, as práticas orientadoras, fundamentos do Scrum e o papel do Scrum Master, além de automação e ferramentas DevOps. Esses conhecimentos permitirão aos servidores adotarem abordagens ágeis e colaborativas na entrega e gestão de serviços de TI, assegurando a capacidade de responder rapidamente às demandas institucionais.

2.2. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

A capacitação está registrada no e-Aud da seguinte forma:

Projeto de capacitação ID: #1764254;

Solicitação de orçamento ID: #1764273;

2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

DFD 294/2024

2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

Segundo o inciso XIX, art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, notória especialização é “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” O art. 74 determina que a licitação é inexigível quando a competição for inviável, “*em especial nos casos de: (...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Sendo assim, a contratação da empresa IT Pro para a realização do curso em questão fundamenta-se na notória especialização da instituição, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

A IT Pro possui um histórico comprovado de prestação de cursos e treinamentos similares para diversos entes públicos, evidenciando sua experiência e desempenho na capacitação de servidores da administração pública em temas estratégicos.

Ademais, a empresa é acreditada por **duas das principais organizações certificadoras globais** na área de gestão de serviços de TI e metodologias ágeis:

- **PeopleCert**, entidade responsável pela administração de exames para frameworks e padrões internacionais, como ITIL®, PRINCE2®, DevOps, Lean Six Sigma, ISO/IEC 20000 e ISO/IEC 27001.
- **APMG International**, organização global reconhecida por suas certificações em gestão de projetos, governança e desenvolvimento profissional.

Outro fator que reforça a singularidade do serviço é que a IT Pro oferece todas as especializações da carreira ITIL, possibilitando ao profissional iniciar sua formação no nível básico e progredir até o nível mais avançado (ITIL Master), garantindo um ensino estruturado e de qualidade.

Além disso, o curso será ministrado por Elvizio Vanzo, primeiro brasileiro a obter a certificação ITIL Master, embaixador da PeopleCert e reconhecido internacionalmente como um dos maiores especialistas na área. Com mais de 45 anos de experiência como instrutor e consultor, ele é referência em melhores práticas e métodos ágeis.

Por fim, a IT Pro mantém uma área própria de produção de conteúdos, auditados e reconhecidos internacionalmente, garantindo material didático alinhado aos padrões globais de qualidade. Esse diferencial agrega valor ao curso, proporcionando uma capacitação de excelência e altamente aderente às necessidades da administração pública.

Diante do exposto, a contratação direta da IT Pro justifica-se pela sua notória especialização, experiência consolidada e capacidade única de oferta do serviço, tornando inviável a competição no mercado para o mesmo nível de entrega.

A seguir, o currículo do instrutor que irá ministrar o treinamento, informação que encontra-se na proposta de preço enviada pela empresa:

Elvizio Vanzo

Qualificações

Consultor líder em projetos de Governança de TI, envolvendo implementação de processos ITIL em clientes como: Banco Bradesco, Cielo, Villares Metals, Fiat, IBM, Arcelor Mittal Sistemas, entre outros. Autor do livro Você@Digital – Esteja pronto para a Revolução da Tecnologia da Informação Co-autor com a Fundação Getúlio Vargas do livro Tecnologia da Informação Instrutor e palestrante internacionalmente reconhecido

Administrador de Empresas, Diretor Geral da iT PRO, responsável pela condução do conteúdo técnico da área educacional da empresa. Experiência de mais de 40 anos em TI, passando por todas as áreas: Desenvolvimento, Infraestrutura, Operações, Suporte, Negócios e Governança.

Certificações

ITIL® 4 Master

Embaixador Peoplecert para ITIL e Metodologias Ágeis Peoplecert

ITIL® 4 Managing Professional

ITIL® 4 Leader

ITIL® Expert V3

ITIL® V2 - Service Manager Capacitação Agosto/2006

ITIL® V2/V3 Bridge Foundation ITIL® V3 - Intermediate Module: Planning Protection and Optimization

ITIL® V3 - Intermediate Module: Service Operation

ITIL® V3 - Intermediate Module: Service Strategy

ITIL® V3 - Intermediate Module: Service Transition

ITIL V3 - Intermediate Module: Continual Service Improvement

ITIL V3 - Intermediate Module: Service Design

ITIL® V3 avançado: MALC

ITIL 4 Foundation

ITIL 4 Managing Professional Transtion

Formador de Implementadores para todos os processos ITIL V2 e V3

CobIT ® 5 Foundation e Implementation;

COBIT bridge foundation 2019

Togaf Trainer – ITPreneurs Internacional Governança de TI

StartSe Executive Program Silicon Valley Experience StartSe

Portanto, a participação na capacitação deverá contribuir para agregar conhecimento, visto que o conteúdo é de extrema relevância para o bom desempenho das tarefas a serem executadas pelos servidores da DTI. Desse modo, é possível inferir que o trabalho da IT PRO é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

2.5. Justificativa do preço:

A razoabilidade do preço pode ser verificada considerando outras contratações realizadas nos anos anteriores.

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme notas de empenho anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2025:

Nº SEI	Entidade /Órgão Público	Descrição	Alunos	Valor Total	Valor Unitário	Horas	Ano
23477010578202297	26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	CONTRATAÇÃO DE TURMA PARA O CURSO DE GERENCIAMENTO MODERNO DE SERVIÇOS SEGUNDO AS MELHORES PRÁTICAS DO ITIL®, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	46	R\$ 37.950,00	R\$ 825,00	16	2022
35014211649202031	37202 - Instituto Nacional do Seguro Social	PAGAMENTO DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIDORES. CONTRATO: 16/2020. NOTA FISCAL: 197. MARCO/2021	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	24	2020
180000234202038	20101 - Presidência da República	TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO - SEGURANÇA INDUSTRIAL 000018821 Participação do servidor Renato Barreto dos Santos, matrícula SIAPE nº 3157487, Assessor Técnico Militar Fun Mil Letra C, lotado na Coordenação-Geral de Gestão de Segurança de Informação do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (CGGSI/DSI/GSI/PR), no Treinamento ITIL 4 Strategist Leader Digital & IT Strategy	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	40	2020
PROCESSO STJ n. 002344/2022 Contrato STJ n. 30 /2022	Superior Tribunal de Justiça	Prestação de serviço técnico especializado em treinamento para realização da ação de educação "Gerenciamento de Serviços Moderno segundo as Melhores Práticas do ITIL®".	53	R\$ 43.725,00	R\$ 825,00	24	2022

Para a CGU, a IT Pro estabeleceu em proposta o valor de **R\$ 1.020,00** para as inscrições de participantes, totalizando o valor de R\$ 27.540,00

A IT Pro é uma empresa reconhecida pela oferta de cursos com escopo variado, abrangendo desde treinamentos introdutórios até certificações avançadas, o que demonstra sua capacidade de atender às diferentes necessidades da administração pública.

No que se refere ao valor da contratação, o custo unitário de **R\$ 1.020,00 por aluno para a CGU** é razoável e compatível com os valores historicamente praticados no setor público. Como referência, em 2022, a EBSEH e o STJ contrataram cursos similares pelo valor de R\$ 825,00 por aluno. Considerando que estamos em 2025, a atualização do valor para R\$ 1.020,00 é coerente e condizente com a evolução dos preços do mercado, assegurando a vantajosidade e economicidade para a Administração.

3. OBJETO

3.1. Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação, tudo isso com atualização dos procedimentos à luz da lei 14.133/2021.

3.2. O evento tem como uma turma exclusiva com os servidores da DTI.

3.3. O conteúdo programático é:

- Fundamentos do ITIL 4
 - **Módulo 1: Introdução ao ITIL 4**
 - História e evolução do ITIL
 - O que é ITIL 4 e por que é importante
 - Principais benefícios do ITIL 4
 - **Módulo 2: Princípios Orientadores do ITIL 4**
 - Foco no valor
 - Começar de onde você está
 - Progredir iterativamente com feedback
 - Colaborar e promover visibilidade
 - Pensar e trabalhar holisticamente
 - Manter a simplicidade e praticidade
 - Otimizar e automatizar
 - **Módulo 3: O Sistema de Valor de Serviço (SVS) do ITIL 4**
 - Componentes do SVS
 - Cadeia de valor do serviço
 - Práticas do ITIL 4
 - **Módulo 4: As práticas do ITIL 4**
 - Gestão de Incidentes
 - Gestão de problemas
 - Gestão de mudanças
 - Gestão de configuração de serviço
 - Continuidade do serviço
 - Outros exemplos de práticas essenciais
 - **Módulo 5: Fundamentos do Scrum**
 - Introdução ao Scrum
 - Valores e princípios do Scrum
 - Papéis no Scrum: Scrum Master, Product Owner, Development Team
 - Eventos no Scrum: Sprint, Sprint Planning, Daily Scrum, Sprint Review, Sprint Retrospective
 - **Módulo 6: Papel e Responsabilidades do Scrum Master**
 - Funções e responsabilidades do Scrum Master
 - Habilidades essenciais de um Scrum Master
 - Facilitação e remoção de impedimentos
 - **Módulo 7: Fundamentos do DevOps**
 - O que é DevOps e por que é importante
 - Principais benefícios do DevOps
 - Princípios e práticas do DevOps
 - A cultura DevOps
 - **Módulo 8: Ferramentas e Automação em DevOps**

- Integração Contínua (CI) e Entrega Contínua (CD)
- Ferramentas populares (Jenkins, Git, Docker, Kubernetes)
- Infraestrutura como Código (IaC)
- **Módulo 9: Integração de ITIL 4, Scrum e DevOps para Gestão Ágil de Serviços de TI**
 - Como ITIL 4, Scrum e DevOps se complementam
 - Implementação prática: Casos de uso e exemplos reais
 - Desafios e soluções na integração dessas práticas
 - Melhores práticas para uma gestão de serviços de TI ágil e eficiente

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 20 (vinte) horas de duração em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada:
 - 8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da contratada e aceitas pela contratante.

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.3. O pagamento será efetuado à contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

9.1.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA/CRITÉRIOS SELEÇÃO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:

11.12.3.1. Na presente contratação será dispensada as qualificações técnica e econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo risco de execução, com entrega imediata dos serviços contratados (art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021), seguindo-se, inclusive, as orientações constantes das Nota Explicativas, presentes nos modelos de TR para aquisição /serviços via Contratação Direta, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União - AGU, transcrita a seguir:

11.12.3.1.1. "Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, a rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."

11.12.3.1.2. "Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto. bem como os riscos decorrentes de sua paralização em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. /nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, á luz do art. 37, XXI da Constituição Federal."

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. Dados orçamentários sugeridos (prevalecerá as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

Gestão/Unidade: 370000;

Fonte de Recursos: 1.000.000.000;

Programa de Trabalho: 173735;

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;

Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA ALCANTARA CORREA DE SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 30/01/2025 às 15:32:50.

LEONARDO LUCIO CARVALHO OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 30/01/2025 às 15:37:06.

